



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

## Biblioteca Legislativa

LEI Nº 9.790 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

PUBLICADO: Diário do Grande ABC Nº 16373 : 04 DATA 24 / 12 / 15

Processo Administrativo nº 36.650/2015 – Projeto de Lei nº 47/2015.

**DISPÕE** sobre o Orçamento Geral do Município de Santo André para o exercício de 2016.

**CARLOS GRANA**, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O Orçamento Geral do Município de Santo André, para o exercício financeiro de 2016, elaborado em observância às diretrizes da Lei Municipal nº 9.602, de 07 de julho de 2014, aos §5º, §6º, §7º e §8º do art.165 da Constituição Federal, bem como as especificações constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e os artigos 128, 129, 130 e 131 da Lei Orgânica do Município, bem como da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, abrange os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta.

### CAPÍTULO II

#### PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

**Art. 2º** A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminha ao Poder Legislativo contém:

I - prioridades e metas previstas para a Administração Pública, de conformidade com os compromissos assumidos com a população;

II - programas de duração continuada, inclusive de investimentos, que constam também do Plano Plurianual 2014-2017, traduzidos na melhoria e ampliação de serviços essenciais;

III - alterações do Plano Plurianual 2014-2017, de forma a manter o permanente equilíbrio das contas públicas, assim como garantir a realização do objetivo do programa;

IV - ações de manutenção e modernização dos órgãos da Administração Pública Municipal;

V - ações para conclusão de projetos orçamentários em execução.

**Art. 3º** Este orçamento estima a receita e fixa a despesa em R\$ 3.386.097.000,00 (três bilhões, trezentos e oitenta e seis milhões, noventa e sete mil reais).

### CAPÍTULO III

#### RECEITA

**Art. 4º** A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes a esta lei, com o seguinte desdobramento:

<b>1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>2.558.152.000,00</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>1.997.093.800,00</b>
Receita Tributária	763.468.000,00
Receita de Contribuições	51.134.000,00
Receita Patrimonial	28.157.000,00
Receita de Serviços	1.284.000,00
Transferências Correntes	1.014.812.000,00
Outras Receitas Correntes	138.238.800,00
<b>Receitas de Capital</b>	<b>602.035.000,00</b>
Operações de Crédito	156.993.000,00
Alienação de Bens	91.306.000,00
Transferências de Capital	324.752.000,00
Outras Receitas de Capital	28.984.000,00
<b>Receitas Correntes Intra-orçamentárias</b>	<b>24.630.000,00</b>
Receita Tributária - Intra-orçamentárias	30.000,00
Transferências Correntes - Intra- orçamentárias	560.000,00
Outras Receitas Correntes Intra-orçamentárias	24.040.000,00
<b>Receitas de Capital Intra-orçamentárias</b>	<b>57.000.000,00</b>
Alienação de Bens Intra-orçamentárias	50.000.000,00
Transferências de Capital Intra-orçamentárias	7.000.000,00
<b>Dedução da Receita Corrente</b>	<b>-122.606.800,00</b>
<b>2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – Recursos Próprios</b>	<b>827.945.000,00</b>
Instituto de Previdência de Santo André	257.484.000,00
Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André	558.064.000,00
Serviço Funerário do Município de Santo André	12.299.000,00
Fundação de Assistência à Infância de Santo André	98.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>3.386.097.000,00</b>

#### CAPÍTULO IV DESPESA

**Art. 5º** A despesa da Administração Direta será realizada na forma dos quadros analíticos integrantes desta lei, e das Autarquias, Fundação e Poder Legislativo desdobrado em seus respectivos orçamentos, aprovados por decreto do Poder Executivo:

<b>I – POR ORGÃOS</b>	
<b>1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
<b>1.1 - PODER LEGISLATIVO</b>	<b>60.000.000,00</b>
Câmara Municipal de Santo André	60.000.000,00
<b>1.2 - PODER EXECUTIVO</b>	<b>2.397.724.000,00</b>
12 - Secretaria de Governo	17.611.000,00
13 - Secretaria de Comunicação	12.914.000,00
18 - Secretaria de Orçamento e Planejamento Participativo	5.494.000,00

22 - Secretaria de Segurança Urbana e Comunitária	63.951.000,00
25 - Secretaria de Assuntos Jurídicos	19.120.000,00
26 - Secretaria de Políticas para as Mulheres	2.754.000,00
27 - Secretaria de Esportes e Lazer	38.474.000,00
28 - Secretaria do Trabalho, Emprego e Economia Solidária	14.365.000,00
29 - Secretaria de Direitos Humanos e Cultura de Paz	4.055.000,00
33 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia	13.417.000,00
34 - Secretaria de Administração e Modernização	256.934.000,00
35 - Secretaria de Finanças	64.799.000,00
40 - Secretaria de Saúde	560.326.000,00
45 - Secretaria de Inclusão Social e Assistência Social	55.146.000,00
50 - Secretaria de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos	457.621.000,00
60 - Secretaria de Educação	489.338.000,00
66 - Secretaria de Gestão dos Recursos Naturais de Paranapiacaba e Parque Andreense	41.359.000,00
70 - Secretaria de Cultura e Turismo	22.455.000,00
80 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	254.032.000,00
90 – Ouvidoria	813.000,00
99 - Reserva de Contingência – Prefeitura	2.746.000,00
<b>2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>928.373.000,00</b>
Instituto de Previdência de Santo André	352.048.000,00
Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André	550.064.000,00
Serviço Funerário do Município de Santo André	11.919.000,00
Fundação de Assistência à Infância de Santo André	14.342.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>3.386.097.000,00</b>

<b>II – POR FUNÇÃO</b>	
<b>1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
<b>1.1 - PODER LEGISLATIVO</b>	<b>60.000.000,00</b>
Câmara Municipal de Santo André	60.000.000,00
<b>1.2 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>2.397.724.000,00</b>
02 - Judiciária	19.120.000,00
04 - Administração	525.843.000,00
05 - Defesa Nacional	1.020.000,00
06 - Segurança Pública	62.461.000,00
07 - Relações Exteriores	121.000,00
08 - Assistência Social	49.725.000,00
10 - Saúde	560.326.000,00
11 - Trabalho	14.365.000,00
12 - Educação	445.753.000,00
13 - Cultura	24.825.000,00
14 - Direitos da Cidadania	9.994.000,00
15 - Urbanismo	119.812.000,00
16 - Habitação	173.266.000,00
17 - Saneamento	62.880.000,00
18 - Gestão Ambiental	1.645.000,00
20 - Agricultura	3.768.000,00
26 - Transporte	267.640.000,00

27 - Desporto e Lazer	38.474.000,00
28 - Encargos Especiais	13.940.000,00
99 - Reserva de Contingência	2.746.000,00
<b>2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>928.373.000,00</b>
Instituto de Previdência de Santo André	352.048.000,00
Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André	550.064.000,00
Serviço Funerário do Município de Santo André	11.919.000,00
Fundação de Assistência à Infância de Santo André	14.342.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>3.386.097.000,00</b>

**Parágrafo único.** As despesas realizadas com recursos próprios e recursos advindos das transferências financeiras entre os entes da Administração Direta e Indireta estão discriminadas no Anexo 1 da presente lei.

## CAPÍTULO V ORÇAMENTO FISCAL

**Art. 6º** O orçamento de investimentos das empresas públicas, no montante de R\$3.122.000,00 (três milhões, cento e vinte e dois mil reais), financiado com recursos próprios, conforme a seguinte especificação:

<b>EMHAP - Empresa Municipal de Habitação Popular</b>	<b>20.000,00</b>
Recursos Próprios	20.000,00
<b>SATRANS – Santo André Transportes</b>	<b>3.102.000,00</b>
Recursos Próprios	3.102.000,00

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais aos fundos municipais até o limite das receitas vinculadas a cada Fundo, utilizando-se como recurso o excesso de arrecadação proveniente das receitas geradas pelas respectivas fontes definidas em lei.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá remanejar por decreto os valores das categorias econômicas, dos elementos de despesa e dos repasses financeiros referentes aos fundos municipais de acordo com as necessidades dos projetos, bem como efetuar suplementação até o limite dos valores das transferências recebidas.

**Parágrafo único.** Para atendimento do disposto no *caput*, bem como para perfeita indicação das categorias econômicas e dos elementos de despesa e repasses financeiros remanejados, a tabela referente ao plano de aplicação será alterada e publicada anexa ao decreto.

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá remanejar por decreto os valores das categorias econômicas e elementos de despesa referentes a cada convênio firmado de acordo com as necessidades dos projetos, bem como efetuar suplementações até o limite dos valores das transferências recebidas.

**Art. 10.** O Poder Executivo poderá recodificar por decreto, itens do Orçamento Geral do Município de Santo André para o exercício de 2016, no que for necessário, em razão das atualizações da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, bem como as demais

exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, para o devido registro do orçamento municipal no sistema AUDESP e adequações às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - proceder no mês de janeiro de 2016 a atualização monetária referente ao período de agosto a dezembro de 2015, com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas (IGP-DI-FGV) ou de outro que o venha a substituir, aos valores constantes na proposta orçamentária, utilizando-se para tanto dos números índices desses meses;

II - incorporar às dotações e repasses financeiros corrigidos pelo inciso anterior a inflação estimada para o ano de 2016, adotando-se como parâmetro de estimativa o índice de inflação mensal (IGP-DI-FGV) do mês de dezembro de 2015;

III - ajustar mensalmente as dotações orçamentárias e os repasses financeiros, mediante o cálculo da diferença apurada entre a inflação estimada e o índice medido pelo IGP-DI-FGV, observado o comportamento da receita municipal.

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a proceder a abertura de créditos suplementares à despesa fixada por esta lei, obedecidos os seguintes limites:

I - até 30% (trinta por cento) da despesa, utilizando como recursos os definidos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do valor da despesa e repasses financeiros;

II - até 100% (cem por cento) da despesa de sentenças judiciais, utilizando como recursos os definidos no §1º do art.43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - até 100% (cem por cento) da despesa e repasses financeiros de pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, auxílio-alimentação e auxílio-transporte, utilizando como recursos os definidos no §1º do art.43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - até 100% (cem por cento) da despesa e repasses financeiros de gastos vinculados ao ensino, utilizando como recursos os definidos no §1º do art.43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V - até 100% (cem por cento) da despesa e repasses financeiros de gastos vinculados à saúde, utilizando como recursos os definidos no §1º do art.43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VI - até 100% (cem por cento) da despesa de juros e encargos da dívida e amortização da dívida, utilizando como recursos os definidos no §1º do art.43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até os limites fixados pelo Senado Federal e dispostos na seção IV do Capítulo VII da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 14.** As dotações e repasses financeiros atribuídos às diversas unidades orçamentárias poderão ser movimentados por órgãos centrais de administração geral, conforme disposto no art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 15.** Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Santo André, 21 de dezembro de 2015.

**CARLOS GRANA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**ALBERTO ALVES DE SOUZA  
SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO**

**ANTONIO CARLOS LOPES GRANADO  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS**

**MYLENE BENJAMIN GIOMETTI GAMBALE  
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Registrada e digitada na Enc. de Expediente do Gabinete, na mesma data, e publicada.

**ARLINDO JOSÉ DE LIMA  
SECRETÁRIO DE GOVERNO**

Observação: Lei Orçamentária aprovada com emendas introduzidas pelo Legislativo, sendo vetadas as emendas modificativas nºs 16, 19, 21, 64, 65, 66, 71, 72, 93, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 126, 135, 136, 141, 158, 165, 171, e 267 ao PL 47/2015, protocoladas na Câmara Municipal sob nºs 012102, 012105, 012107, 012191, 012192, 120193, 012198, 012199, 012239, 012275, 012276, 012277, 012278, 012279, 012280, 012283, 012292, 012293, 012298, 012320, 012327, 012333, 012966.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

**Anexo 1 Demonstração da Receita e Despesa, Segundo as Categorias Econômicas**  
**Exercício de 2016**

R E C E I T A S		D E S P E S A S	
<b>Receitas Correntes</b>		<b>Despesas Correntes</b>	
Receita Tributária	763.468.000,00	Pessoal E Encargos Sociais.	694.065.000,00
Receita De Contribuições	51.134.000,00	Outras Despesas Correntes	1.062.262.000,00
Receita Patrimonial	28.157.000,00	Juros E Encargos Da Dívida	5.260.000,00
Receita De Serviços	1.284.000,00	<b>Soma :</b>	<b>1.761.587.000,00</b>
Transferências Correntes	1.014.812.000,00	Superávit do Orçamento Corrente	137.530.000,00
Outras Receitas Correntes	138.238.800,00	<b>TOTAL :</b>	<b>1.899.117.000,00</b>
<b>Soma :</b>	<b>1.997.093.800,00</b>	<b>Despesas de Capital</b>	
<b>Receitas Correntes - Intra-Orçamentárias</b>		Investimentos	624.411.000,00
Receita Tributária - Intra-Orçamentárias	30.000,00	Amortização Da Dívida	8.680.000,00
Transferências Correntes - Intra-Orçamentárias	560.000,00	Inversões Financeiras	300.000,00
Outras Receitas Correntes - Intra-Orçamentárias	24.040.000,00	<b>Soma :</b>	<b>633.391.000,00</b>
<b>Soma :</b>	<b>24.630.000,00</b>	Superávit do Orçamento Capital	25.644.000,00
<b>SubTotal :</b>	<b>2.021.723.800,00</b>	<b>TOTAL :</b>	<b>659.035.000,00</b>
<b>Deduções da Receita</b>		<b>Reserva de Contingência</b>	
<b>Soma</b>	<b>-122.606.800,00</b>	Reserva De Contingencia	2.746.000,00
<b>TOTAL :</b>	<b>1.899.117.000,00</b>	<b>TOTAL :</b>	<b>2.746.000,00</b>
<b>Receitas de Capital</b>			
Operações De Credito	156.993.000,00		
Alienação De Bens	91.306.000,00		
Transferências De Capital	324.752.000,00		
Outras Receitas De Capital	28.984.000,00		
<b>Soma</b>	<b>602.035.000,00</b>		
<b>Receitas de Capital - Intra-Orçamentárias</b>			
Alienação De Bens - Intra-Orçamentárias	50.000.000,00		
Transferências De Capital - Intra-Orçamentárias	7.000.000,00		
<b>Soma</b>	<b>57.000.000,00</b>		
<b>TOTAL</b>	<b>659.035.000,00</b>		

RESUMO GERAL			
RECEITAS CORRENTES	1.899.117.000,00	DESPESAS CORRENTES	1.761.587.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	659.035.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	633.391.000,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.746.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.558.152.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>2.397.724.000,00</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>2.558.152.000,00</b>	<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>2.397.724.000,00</b>
REPASSES RECEBIDOS	0,00	REPASSES CONCEDIDOS	160.428.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.558.152.000,00</b>	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.558.152.000,00</b>